

  
CD/16094.82764-06

Institui a Política de Fomento à Implementação de Escolas de Ensino Médio em Tempo Integral, altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, e a Lei nº 11.494 de 20 de junho 2007, que regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação, e dá outras providências.

### **EMENDA ADITIVA**

Acrescente-se, o inciso IX, ao art. 70, da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996.

Art. 70.....

.....  
IX - bolsa de estudo integral, para os alunos do ensino médio, com renda familiar igual ou inferior a cinco salários mínimos.

### **JUSTIFICAÇÃO**

Infelizmente, a MP não trata da educação integral, preconiza a escola de tempo integral, para o ensino médio.

Ademais, o texto da MP, sem o dizer, inviabiliza a oferta do ensino médio noturno, adequado às condições do educando, é tarefa indeclinável do Poder Público, consoante determina o Art. 208, inciso VI, da Constituição Federal.

Se não tivermos o cuidado de alterar a MP, de modo a cumprirmos esta determinação constitucional, estaremos, por lei, excluindo os jovens trabalhadores do ensino médio, o que afronta a Constituição Federal, sobretudo no que pertine à dignidade da pessoa humana (Art. 1º, inciso III, da CF), e à igualdade de condições para o acesso e permanência na escola (Art. 206, inciso I), da Constituição Federal.

Isto somente se efetivará, para os alunos de famílias menos abastadas, se a eles for garantida bolsa de estudo integral, haja vista a impossibilidade de conciliarem trabalho com escola de tempo integral.

Sala da Comissão,        de setembro de 2016

Deputado Chico Lopes